



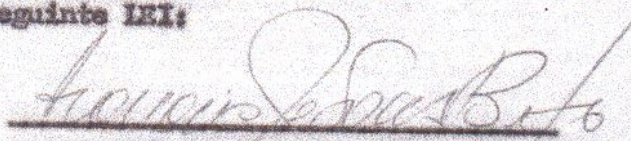
ESTADO DO PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Sítio dos Moreiras

LEI MUNICIPAL Nº 85/91

EMENTA: Muda o nome do Município de Sítio dos Moreiras para "MOREILÂNDIA", de acordo com o resultado do Plebiscito realizado em 31 de Maio de 1.991, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio dos Moreiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e etc., considerando o resultado do Plebiscito realizado em 31 de Maio de 1.991, faz saber que em Sessão Extraordinária, realizada em 03 de Junho de 1.991, a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** por unanimidade a seguinte **LEI**:



FRANCISCO DE SOUSA BRITO

- PRESIDENTE -



RAIMUNDO FRANCISCO DUARTE

- 1º SECRETÁRIO -



MANOEL DE OLIVEIRA

- 2º SECRETÁRIO -

LEI MUNICIPAL Nº 85/91

Art. 1º - O Município de Sítio dos Moreiras, Estado de Pernambuco, passa a denominar-se "MOREILÂNDIA".

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias digo legais complementares necessárias à mudança do nome; bem como comunicar a referida mudança aos Órgãos Públicos, a entidade privada e ao povo em geral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANÇÃO INTEGRALMENTE



JOSÉ MIRANDA FILHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

DIÁRIO OFICIAL

Recife, Sexta-feira, 21 de Junho de 1991

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DOS MOREIRAS NOTA OFICIAL

O Prefeito e a Câmara Municipal de Vereadores de Sítio dos Moreiras, Estado de Pernambuco, comunicam às entidades Públicas e Privadas e ao povo em geral, que conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, foi realizado em 31 de Maio de 1991, um Plebiscito, visando a mudança do nome do Município de Sítio dos Moreiras para "MOREILÂNDIA", tendo apresentado o seguinte resultado: — Total de votantes 1.849 — 100% — Votaram SIM: 1.544 — 83,5% — Votaram NÃO: 269 — 14,5% — Votos Brancos e Nulos: 36 — 2,%. — Em consequência, a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e o Prefeito Municipal Sancionou a Lei Municipal Nº 85/91, que homologando a vontade popular, mudou o nome do Município de Sítio dos Moreiras para "MOREILÂNDIA". — José Miranda Filho — Prefeito Municipal — Francisco de Sousa Brito — Presidente da Câmara Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 85/91

EMENTA: Muda o nome do Município de Sítio dos Moreiras para "MOREILÂNDIA", de acordo com o resultado do Plebiscito realizado em 31 de Maio de 1991, e dá outras providências. — A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio dos Moreiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e etc., considerando o resultado do Plebiscito realizado em 31 de maio de 1991, faz saber que em Sessão Extraordinária, realizada em 03 de Junho de 1991, a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU por unanimidade a seguinte LEI: — LEI MUNICIPAL Nº 85/91 — Art. 1º — O Município de Sítio dos Moreiras, Estado de Pernambuco, passa a denominar-se "MOREILÂNDIA". Art. 2º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias, digo, legais complementares necessárias à mudança do nome; bem como comunicar a referida mudança aos Órgãos Públicos, a entidade privada e ao povo em geral. Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. — Francisco de Sousa Brito — Presidente — Raimundo Francisco Duarte — 1º Secretário — Manoel da Oliveira — 2º Secretário. Sanciono Integralmente — José Miranda Filho — Prefeito Municipal.

(60033)

contrar a serra do Pé de Serra, e pelas linhas de camada das serras dos Cortume e do Boeiro, do ponto mais alto desta última uma reta para o ponto mais próximo do Riachão, passando pela serra do Lampeão, desce pelo riacho até a sua foz no rio Ipojuca, sobe este até a foz do riacho Macaquinho; sobe por este até sua nascente; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra dos Caboclos.

ART. 3º — A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, juntamente com a Lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, para o quinquênio 1964/1968.

ART. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
em 20 de dezembro de 1963.

as) MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

LEI N. 4962 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

EMENTA: — Fica criado o Município de Itaquitanga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Fica criado o Município de Itaquitanga, desmembrado do Município de Goiana, cuja sede será a do atual distrito do mesmo nome.

ART. 2º — Os limites do Município de Itaquitanga serão os mesmos do atual distrito do mesmo nome.

ART. 3º — Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1964, juntamente com a Lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, para o quinquênio de 1964/1968.

ART. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
em 20 de dezembro de 1963.

as) MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

LEI N. 4963 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

EMENTA: — Cria o Município de Cedro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Fica criado o Município de Cedro, desmembrado do Município de Serrita, cuja sede será a do atual distrito do mesmo nome, que fica elevada a categoria de cidade.

ART. 2º — Os limites do novo Município serão os seguintes: Começa na Chapada do Araripe, nos limites com o Estado do Ceará; no ponto mais próximo da nascente do Riacho Camarinha; no Sítio Camarinha; segue em linha reta até a fazenda Baixo do Juá; daí segue o Riacho Mameluco até a sua nascente e daí até os limites com o Estado do Ceará, na Chapada do Araripe; segue estes limites até o ponto mais próximo do Riacho Camarinha.

ART. 3º — A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, juntamente com a Lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, para o quinquênio 1964/1968.

ART. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
em 20 de dezembro de 1963.

as) MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

LEI N. 4964 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o Município dos Guararapes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Fica criado o Município dos Guararapes, desmembrado do Município do Jaboatão, cuja sede será a Vila dos Guararapes, atual sede do 2º distrito do referido Município.

passará a ter a denominação de Guararapes, ficando elevada a categoria de cidade.

ART. 2º — Os limites do novo Município, serão os mesmos do atual 2º Distrito do Município do Jaboatão, assim discriminados: — Ao Norte; A linha divisória que separa o atual Distrito de Muribeca dos Guararapes, do Município do Recife, fixada pelo Rio Jordão; a Leste, o Oceano Atlântico; ao Sul, o Município do Cabo e a Oeste, a atual linha divisória do 2º Distrito com o resto do Município do Jaboatão.

Parágrafo Único — A nova lei que dispuser sobre a divisão administrativa e judiciária do Estado, em decorrência dos municípios ora criados, determinará, em detalhes, os limites do novo Município.

ART. 3º — A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, juntamente com a Lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, para o quinquênio 1964/1968.

ART. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
em 20 de dezembro de 1963.

as) MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

LEI N. 4965 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o Município de Sítio dos Moreiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Fica criado o município de Sítio dos Moreiras, desmembrado do Município de Serrita, cuja sede será a do atual distrito do mesmo nome, que fica elevado a categoria de cidade.

ART. 2º — O distrito de Carimirim, também do município de Serrita, fica incorporado ao novo município de Sítio dos Moreiras.

ART. 3º — Os limites do município criado por esta lei serão os seguintes: A partir dos limites interestaduais do Ceará, na Chapada do Araripe, num ponto em que uma linha reta de 45º no encontro a nascente do riacho Mundo Novo, segue por esta até a referida nascente daí desce por este até a foz do riacho Macacos ou Forquilha, desce por este até a sua foz do rio Brígida; segue pelo Brígida até a foz do riacho Carnaúba, ou Carrancudo, segue este até a sua nascente; daí segue em linha reta, passando pela serra do Mundurú até encontrar os limites interestaduais do Ceará do ponto em que uma linha norte-sul, tirada da nascente do riacho Carnaúba ou Carrancudo, encontra os limites interestaduais, segue pelo referido limite até a linha divisória do Ceará com o município de Serrita.

ART. 4º — A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, juntamente com a lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado para o quinquênio 1964/1968.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
em 20 de dezembro de 1963.

as) MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

LEI N. 4966 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

EMENTA: — Cria o Município de Lagoa de Itaenga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Fica criado o Município de Lagoa de Riacho, desmembrado do Município do Paudalho, cuja sede será a do atual Distrito do mesmo nome, que fica elevada à categoria de cidade.

ART. 2º — Os limites do novo Município obedecerão ao seguinte traçado: a partir da foz do riacho Dendê (na conhecida Várzea da Mata), no rio Capibaribe, sobe pelo Dendê até a sua nascente; daí por uma reta para o alto do Braga; daí por uma reta até a cacimba do Coqueiro, ou da Agripina, nas nascentes do riacho Dois Manos, segue este até a sua foz no riacho Macambira; segue por este até a sua nascente localizada na Várzea de Mandoré, na propriedade Onofre dos Pedrasos; daí por uma reta